

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 013 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº <u>016 / 2026</u>
Missal, Pr. <u>20 / 02 / 2026</u>
<i>Junio J. Gomes</i>

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA MÓVEL NO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Missal, o Programa Farmácia Móvel, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade ampliar o acesso da população aos medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente às comunidades rurais e localidades de difícil acesso no território municipal.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I – Garantir a dispensação de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- II – Promover orientação farmacêutica quanto ao uso racional de medicamentos;
- III – Reduzir a descontinuidade de tratamentos médicos;
- IV – Ampliar a cobertura da assistência farmacêutica municipal.

Art. 4º - A Farmácia Móvel funcionará em veículo adaptado, observando as normas da ANVISA, do Conselho Federal de Farmácia e da Vigilância Sanitária Estadual.

Parágrafo único - O serviço contará com farmacêutico responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 5º - A dispensação de medicamentos dependerá da apresentação de documento oficial com foto, Cartão SUS e receita médica válida, conforme legislação vigente.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º - O cronograma e as rotas de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgados nos meios oficiais do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE FEVEREIRO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa Farmácia Móvel no Município de Missal.

A proposta visa ampliar o acesso da população aos medicamentos essenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas comunidades rurais e localidades mais distantes da sede municipal, fortalecendo a assistência farmacêutica e promovendo maior equidade no atendimento à saúde.

O Programa Farmácia Móvel permitirá levar os serviços de dispensação de medicamentos e orientação farmacêutica diretamente às comunidades, reduzindo deslocamentos, filas e barreiras geográficas que dificultam o acesso da população, em especial de idosos, pessoas com mobilidade reduzida e famílias em situação de vulnerabilidade. A iniciativa também contribuirá para o uso racional de medicamentos, por meio de acompanhamento e orientação adequada aos usuários.

Destaca-se, ainda, que a medida está alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS, promovendo a descentralização dos serviços de saúde e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população missalense.

Diante do relevante interesse público da matéria e dos benefícios diretos à saúde da população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando contar com sua aprovação.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal